



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS) e o Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul (IEPRO-RS).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **PARTE I** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL – IEPRO-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.256.306/0001-10 com sede na Rua Padre Chagas, 79/401, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS, CEP nº 90.570-080, neste ato representada por **ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9008967961 SSP/RS, CPF nº 240.870.250-04, doravante denominada **PARTE II**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, decorrente do Processo Administrativo nº 230/2021, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 9.492/97, bem como Lei nº 13.019/2014 e normas e condições abaixo.

Considerando a clara disposição do art. 1 da Lei n 9492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Coren-RS, pessoa jurídica de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos e de quaisquer outras despesas, destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1 – Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA.

1.2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.

1.3 – Os emolumentos, custas, e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores, na seguinte conformidade:

§1º no ato elisivo do protesto;

§2º no ato de parcelamento da dívida, quando o devedor quitará a dívida ou realizará a negociação, o apresentante exigirá o comparecimento do devedor ao cartório para efetuar o pagamento dos emolumentos, evitando ou cancelando o protesto.

§3º No ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

1.4 – Também constitui objeto deste termo, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

1.5 - Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos - CRA, O Coren-RS fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Cláusula Segunda

2.1 – É de responsabilidade do apresentante (Coren-RS), o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPRO, cabendo ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2 – O Coren-RS, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.

§1º Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do Coren-RS, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição sine qua non para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.

2.3 – Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo Coren-RS, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

2.4 – Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, juntamente com a respectiva Guia de Recolhimento.

2.5 – O Coren-RS deverá estar conveniado a uma instituição bancária para receber os pagamentos dos títulos por parte do Tabelionato através da Guia de Recolhimento.

2.6 – Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1 dia, o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo arquivo de retorno.

DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA

Cláusula Terceira

3.1 – Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou, perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da GA, GNRE ou DARF seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente cancelado e devolvido por parte da serventia.

§1º Nessa hipótese, a CDA será devolvida ao apresentante com o código específico da irregularidade, permitindo assim, o reenvio da CDA pelo apresentante nos meses subsequentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§2º Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o apresentante estará dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

§3º O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor após o vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização de taxas, juros e multa.

§4º As CDAs que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas ao Apresentante acompanhadas de código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Quarta

4.1 – O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do dia 15 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes e limites expostos em Lei.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta

5.1 – Este termo de cooperação técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sexta

6.1 – Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DO FORO

Cláusula Sétima

7.1 – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente termo de cooperação técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente termo de cooperação técnica, em 02 (duas) vias, de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, para que surta seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre – RS, 05 de outubro de 2021.

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

Instituto de Estudo de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
Presidente